



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 12 DE JULHO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.**

## **ABERTURA DA SESSÃO:**

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

## **BÍBLIA SAGRADA:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Jean Gleí RubioTomaz.

## **EXPEDIENTE:**

### **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 28 de junho de 2021.

### **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

### **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):**

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

### **ORADORES:**

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre.

## **ORDEM DO DIA:**

**PROCESSO CM. Nº 286/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021 – ADIADO EM 28.06.2021**

**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre criação do Departamento Municipal de Trânsito – DMT e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

**PROJETO DE LEI Nº 024**

**De 25 de maio de 2021**

**(De autoria do Executivo Municipal)**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMT E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**-Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaté, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**Artigo 2º** - Compete ao DMT para exercer as competências de acordo ao artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

**I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

**VII** - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**VIII** - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII** - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**XVII** - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII** - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI**- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**Artigo 3º** - Compete ao **DMT** exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 811/20- CONTRAN.

**Artigo 4º** - Fica criada a seguinte estrutura administrativa e respectivos cargos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, do Departamento Municipal de Trânsito - **DMT**, sob a responsabilidade da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito:

**I** - Diretor Municipal de Trânsito (01 vaga de Diretor do Departamento, Referência Salarial: EC 02, conforme anexo III, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019);

**II** - Divisão de Controle de Tráfego e Sinalização (01 vaga de Chefe de Divisão, Referência Salarial: EC 03 ou FG 04, conforme Anexo III, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019), com 04 (quatro) seções (04 vagas de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Chefe de Seção, Referência Salarial: EC 05 ou FG 05, conforme Anexo III, da Lei Municipal nº 3175, de 30 de outubro de 2019):

- a) Seção de Engenharia e Sinalização;
- b) Seção Fiscalização, Tráfego e Administração;
- c) Seção de Educação de Trânsito;
- d) Seção de Controle e Análise de Trânsito;

**III – Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI,** com 03 (três) integrantes, que receberão pró-labore.

**Parágrafo Único** - Toda a estrutura, descrita nos incisos I e II, será ocupada por servidores da estrutura administrativa existente, enquanto perdurar a restrição contida no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Artigo 5º** - A Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e respectivamente ao ocupante do cargo de Diretor Municipal de Trânsito terão as seguintes atribuições:

**I** - A Administração e gestão do **DMT**, inclusive de suas divisões, implementando planos, programas e projetos;

**II** - A supervisão do planejamento, dos projetos, da regulamentação, da educação e da operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

**III** - Coordenar a fiscalização do trânsito nas vias municipais, inclusive o transporte de cargas quanto ao volume transportado em relação à capacidade das vias municipais, objetivando evitar a aceleração de sua deterioração;

**IV** - Auxiliar a Administração Municipal e orientá-la quanto aos assuntos de trânsito;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

V - O controle, direto ou indireto, do tráfego, bem como outras atividades relacionadas das vias municipais;

VI - A administração do trânsito no território do Município;

§ **Único** - O Diretor de Trânsito é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Artigo 6º** - A Divisão de Controle de Tráfego e Sinalização e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Divisão terão as seguintes atribuições:

I - Coordenação das atividades desenvolvidas e executadas pelas Seções do **DMT** e por seus servidores e agentes que atuarem na fiscalização de trânsito;

III - Administração e controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito e cobrança das respectivas multas;

IV - Administração das multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

V - Controle dos resultados obtidos em estudos e, sempre que for oportuno, a reformulação do planejamento ou dos projetos vigentes;

VI - Controle das obras e interferências nas vias públicas;

**Artigo 7º** - A Seção de Engenharia e Sinalização e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Seção terão as seguintes atribuições:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**III** - Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

**IV** - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V** - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

**VI** - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**VII** - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**VIII** - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, os veículos registrados e licenciados no município;

**IX** - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**X** - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município;

**XI** - Estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN;

**XII** - Verificar a manutenção das faixas e passagens de pedestres para que estejam em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização;

**XIII** - Retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**XIV** - Adotar providências outras que estejam relacionadas a sinalização do trânsito no Município;

**XV** - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

**Artigo 8º** - A Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Seção terão as seguintes atribuições:

**I** - Administração do controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II**- Administração das multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III** - Controle das áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**IV**- Controle da implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**V** - Controle da operação de segurança das escolas;

**VI** - Controle da operação de rotas alternativas;

**VII** - Controle da operação de travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**VIII** - Supervisão da fiscalização sistemática das principais vias do Município;

**IX** - Determinar a remoção das vias, no menor tempo possível, de qualquer obstáculo que possa perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e veículos ou colocar em risco a sua segurança, tais como veículos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

imobilizados no leito da via em decorrência de acidente ou por apresentarem defeito mecânico;

**X** - Reduzir conflitos entre veículos e pedestres em situações não previstas, tais como enchentes e incêndios, bem como quaisquer eventualidades que possam oferecer risco à segurança de ambos;

**XI** - Coibir os abusos e o desrespeito à sinalização e à legislação de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir as normas de trânsito, especialmente a contida no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis por infração de trânsito;

**XII** - Planejar e implementar a fiscalização de combate ao transporte clandestino urbano, rodoviário e turístico, bem como os demais órgãos de segurança pública do Município e do Estado;

**XIII** - Definir itinerários, emitir autorização, vistoriar e operacionalizar a travessia e a circulação de veículos com cargas superdimensionadas ou perigosas quando em passagem pela cidade;

**XIV** - Inspecionar o controle das viaturas em serviço de trânsito, bem como seu abastecimento, entrada e saída, manutenção e toda a documentação pertinente;

**XV** - Requerer relatórios mensais dos Servidores que atuam na fiscalização de tráfego e trânsito, encaminhando-os ao Diretor do DMT;

**XVI** - Manter controle dos equipamentos de radiocomunicação;

**XVII** - Proceder às necessárias alterações do sistema viário, em razão de obras, bem como expedir as necessárias autorizações para a execução de concretagem em obras particulares, observando-se o contido na legislação vigente;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**XVIII** - Inspeccionar as atividades desenvolvidas pelos Servidores ou Agentes que atuam na Fiscalização de Tráfego e de Trânsito;

**XIX** - Exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo superior.

**Artigo 9º** - A Seção de Educação de Trânsito e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Seção terão as seguintes atribuições:

**I** - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II** - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**III** - Promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social;

**IV** - Promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação;

**V** - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo superior.

**Artigo 10º** - A Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e respectivamente ao ocupante do cargo de Chefe de Seção terão as seguintes atribuições:

**I** - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, e de desempenho das diversas atividades de competência do DTM;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V - Manter arquivo estatístico atualizado e repassar aos órgãos interessados, em especial ao DENATRAN;

VI - Coletar e compilar os dados de referência e estatísticos de desempenho das diversas atividades de competência do DTM.

VII - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo superior.

**Artigo 11-** Fica criada no Município de Ibaté uma **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **DMT**, criada nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

§ 1º - A JARI é vinculada ao órgão de trânsito do Município.

§ 2º - A JARI fica sujeita, no âmbito municipal, exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§ 3º - Em seus julgamentos, a JARI poderá adotar súmulas decorrentes de julgados anteriores sobre idêntica matéria.

§ 4º. Fica aprovado o Regimento Interno da JARI que consta do Anexo I que faz parte integrante da presente lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**Artigo 12** - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução por períodos sucessivos, nos termos do item 7.2, da Resolução CONTRAN nº 357/2010:

**I - 01** (um) integrante e seu respectivo suplente, com nível superior de escolaridade, com conhecimento na área de trânsito ou formação em Direito, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação;

**II - 01** (um) representante e seu respectivo suplente, servidores do **DMT** do Município de Ibaté, com nível superior de ensino, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação;

**III -01** (um) representante e seu respectivo suplente, de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com nível superior de ensino, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da do Chefe do Executivo para designá-los, através de Decreto;

§ 2º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI prestarão serviços de relevância e alto valor social ao município e não serão remunerados para tal atribuição, durante a vigência da restrição contida no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 4º - Após o fim da restrição contida Lei Complementar Federal descrita no parágrafo anterior, os integrantes da JARI receberão pró-labore de 40% (quarenta por cento) para o presidente e 30% (trinta por cento), para os demais membros, correspondente ao piso salarial da Prefeitura Municipal, por sessão, limitadas à duas sessões mensais.

**Artigo 13-** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Artigo 14** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Artigo 15**- A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Artigo 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Artigo 17** - Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Ibaté exercer atividades de fiscalização e autuação às infrações de trânsito no perímetro urbano do município de Ibaté, na forma do inciso VI do artigo 5º da Lei Federal n.13.022, de 8 de agosto de 2014, e do inciso VI, da Lei Municipal n. 3.149, de 28 de maio de 2019, de forma concorrente com as atribuições exercidas pelo **DMT**.

**Parágrafo Único** - A fiscalização de trânsito prevista no "caput" deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e autuação por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

**Artigo 18** - Aos Guardas Civis Municipais, aptos a exercer as atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do município de Ibaté, não será permitido o acúmulo de gratificações de funções do cargo de guarda civil municipal de quaisquer outras, quando no exercício das atividades descritas no artigo 2º desta Lei, exceto às gratificações da própria carreira.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**Artigo 19** - No caso de conduta imprópria do Guarda Civil Municipal – GCM, na atuação de atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito, o Diretor do DMT em conjunto com o Comandante da Guarda Municipal, poderão:

**I** - Suspender as atividades de fiscalização de trânsito do Guarda Civil Municipal para reciclagem pelo período de quinze dias;

**II** - Suspender as atividades de fiscalização de trânsito do Guarda Civil Municipal para reciclagem pelo período de trinta dias;

**III** - Promover as medidas necessárias para apuração de sua responsabilidade funcional e para o impedimento de exercer as atividades de fiscalização de trânsito.

**Parágrafo Único** - As ações descritas nos incisos poderão ser aplicadas sem ordem de precedência e de forma independente, observada a gravidade da conduta imprópria.

**Artigo 20** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Artigo 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 25 de maio de 2021.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E  
INFRAÇÕES –JARI**

**CAPÍTULO I**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

## **Das Disposições Preliminares**

ARTIGO 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto à Secretaria Municipal Governo – Departamento Municipal de Trânsito – DMT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Competências e Atribuições**

ARTIGO 2º. Compete à JARI:

I – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar ao DMT (Departamento Municipal de Transito), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III – Encaminhar ao DMT informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Composição da JARI**

ARTIGO 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/10, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 01 (um) integrante e seu respectivo suplente, com nível superior de escolaridade, com conhecimento na área de trânsito ou formação em Direito, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação;

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

- b) 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, de servidores do **DMT** do Município de Ibaté, com nível superior de ensino, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação;

III - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com nível superior de ensino, mais 01 (um) suplente com a mesma qualificação.

- a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

- c) O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

- d) É facultada a suplência;

- e) É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

ARTIGO 4º. O mandato dos membros da JARI será de 02(dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos, nos termos do item 7.2, da Resolução CONTRAN nº 357/2010.

Parágrafo único – Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

- a) 3(três) faltas injustificadas em 3(três) reuniões consecutivas;
- b) 4(quatro) faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões intercaladas.

ARTIGO 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

ARTIGO 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, DMT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

ARTIGO 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

I – Aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II – Participar ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III – Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV – Membros e assessores do CETRAN;

V – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI – Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII – A própria autoridade de trânsito municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

## **CAPÍTULO IV**

### **Das atribuições dos membros da JARI**

ARTIGO 8º. São atribuições do presidente da JARI:

I – Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III – Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V – Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI – Assinar atas de reuniões;

VII – Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

ARTIGO 9º. São atribuições dos membros:

I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II – Justificar as eventuais ausências;

III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões**

ARTIGO 10º. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo quinzenalmente para apreciação da pauta a ser discutida.

ARTIGO 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a presença de no mínimo 2(dois) de seus membros, respeitada, obrigatoriamente a presença do Presidente ou seu suplente.

Parágrafo único – Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que compareceram.

ARTIGO 12. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a devida publicidade.

ARTIGO 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V – Encerramento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

ARTIGO 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

ARTIGO 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Suporte Administrativo**

ARTIGO 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I – Secretariar as reuniões da JARI;

II – Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Recursos**

ARTIGO 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DMT;

III – Características do veículo, extraídas do certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV ou ato de infração de trânsito, se este entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

ARTIGO 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

ARTIGO 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V – Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

ARTIGO 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

ARTIGO 24. O Departamento Municipal de Trânsito –DMT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

ARTIGO 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DMT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

ARTIGO 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

ARTIGO 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

ARTIGO 28. Caberá ao órgão ou entidade junto DMT ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

ARTIGO 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DMT.

IBATÉ, 24 de maio de 2021

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

### **MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):**

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

## **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 08 de julho de 2021.

**VALENTIM APARECIDO FARGONI**

Presidente